



LIDO
Em 14 / 09 / 05
993
Assessoria de Planejamento

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

PROJETO DE LEI n° PL 2079/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro (Da Deputada Eliana Pedrosa)
seguida à CAS e CCJ.

Em, 15, 09, 05.

Declara de utilidade pública o Centro
de Recuperação Reviver.

[Assinatura]
Eliana Pedrosa
Chefe de Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação Reviver.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n° 2079 / 2005
Fls. N.º 01 BIA

O Centro de Recuperação Reviver, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 07.137.637/0001-73, localizado na AR 12, Conjunto 17, Lote 22, Sobradinho II, tem por finalidade o recolhimento e a recuperação de viciados em drogas e em bebidas alcoólicas.

Trata-se de entidade que não remunera os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade moral e preenche todos os requisitos legais para a obtenção do reconhecimento como entidade de utilidade pública.

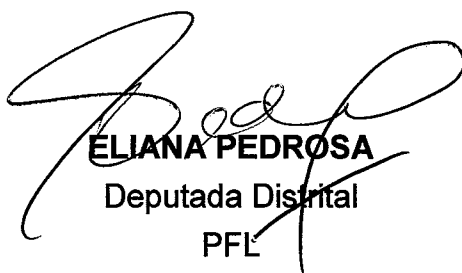
Assim, nada mais justo e oportuno do que lhe conferir esse título, a fim de que lhe seja possível a prestação de maiores e melhores serviços na área onde atua.

[Assinatura]

Tendo em vista esse espírito, evidencia-se o caráter de utilidade pública da entidade.

Sendo assim, por certo este projeto de lei receberá o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital
PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 2079 / 2005
Fis. N.º 02	BIA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.137.637/0001-73	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/2004
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE RECUPERACAO REVIVER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-6-04 - Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 304-2 - ORGANIZACAO SOCIAL			
LOGRADOURO AR 12 CONJ.17 LOTE 22 SOBRADINHO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 73.062-217	BAIRRO/DISTRITO SOBRADINHO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 22/12/2004 às 09:52:12 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2079 / 2005
Fis. N.º 03 BIA

ESTATUTO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REVIVER

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. Fundada em 30.01.99, o Centro de Recuperação Reviver, Sociedade Civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede na AR-12, conjunto 17, lote 22 – Sobradinho-II / DF, onde exerce suas atividades. Tem por finalidade: o recolhimento e recuperação de viciados em drogas e em bebidas alcoólicas. Fundar asilos, creches, escolas de 1º e 2º grau e profissionalizantes.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade ou religião.

Parágrafo Segundo: A Instituição poderá estabelecer filial em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Terceiro: A duração da entidade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. A Entidade será administrada pela Diretoria da Igreja Mundial do Poder de Deus, composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor, Secretário e Tesoureiro, com mandato indeterminado a contar da data do registro do presente Estatuto no cartório competente.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria se reunirá sempre que for convocada pelo Presidente.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, os membros remanescentes reunir-se-á, dentro de 30(trinta)dias, para indicar o substituto.

Art. 3º. Compete ao Presidente:

- I. representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. autorizar o pagamento de despesas;
- III. assinar cheques em conjunto com a tesoureira;
- IV. convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- V. presidir as reuniões;
- VI. delegar poderes.

Art. 4º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente em seus afastamentos;
- II. prestar assessoria ao presidente;

Art. 5º. Compete ao Diretor:

- I. representar a entidade em todas as suas relações com a Diretoria e os internos;
- II. nomear e destituir auxiliares, ouvindo o presidente;
- III. substituir o vice-presidente em seus afastamentos;

Art. 6º. Compete ao Secretário:

- I. dirigir o expediente da diretoria;
- II. elaborar a pauta com os assuntos a serem discutidos nas reuniões com a Diretoria;
- III. elaborar as atas das reuniões;
- IV. elaborar e promover os expedientes da vida administrativa da entidade.

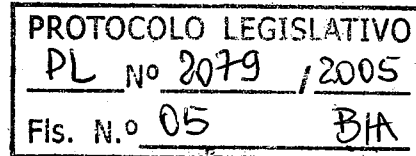
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO/DF
2º Ofício de Notas, Registro Civil, Registro
de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
e Protesto de Títulos do DF.
MICROFILME 000 N2
***** 3250 *****

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2079 / 2005
Fis. N.º 04 BIA

Ø

Art. 7º. Compete ao Tesoureiro:

- I. recolher donativos;
- II. manter a custódia bancária;
- III. elaborar a provisão mensal das receitas e despesas;
- IV. efetuar o pagamento mensal das contas da entidade;
- V. assinar cheque em conjunto com o Presidente;
- VI. elaborar balancetes mensais para apreciação da Diretoria e de órgãos fiscalizadores;
- VII. elaborar balanços anuais.



Art. 8º. A Assembléia Geral será constituída pela Diretoria e pelos sócios-contribuintes que tenham efetuado, no mínimo, 3 (três) contribuições sucessivas e estejam em dia com as suas contribuições.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de a Assembléia Geral realizar-se-á sempre que for convocada pelo Presidente.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembléia Geral serão por 2/3(dois terço) dos presentes.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 9º. Os recursos para consecução dos fins da entidade são constituídos de doações, legados e contribuições, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 10º. A entidade poderá receber recursos por ajuda dos familiares dos internos, dos próprios internos e convênios com órgãos públicos e privados.

Parágrafo Primeiro: Os recursos previstos no caput poderão ser em espécie, de bens móveis, imóveis, semovente, ações, apólices da dívida pública, bem como decorrentes da compra e venda de bens.

Parágrafo Segundo: A administração se reserva o direito de recusar recursos cuja origem não se coadunem com os princípios cristãos definidos pela Diretoria.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

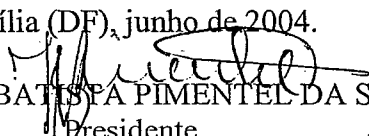
Art. 11º. A entidade será regida por este Estatuto, tendo por alicerce o disposto em II Crônicas, Capitulo 7, Versículo 14: "Se meu povo que se chama pelo meu nome se humilhar orar, buscar a minha face e se converter dos seus maus caminhos, então, eu ouvirei dos céus perdoarei os seus pecados e sararei a sua terra."

Art. 12º. No caso de dissolução da entidade, os seus bens pertencerão a Igreja Mundial do Poder de Deus.

Art. 13º. Este Estatuto só poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da assembléia, da Igreja Mundial do Poder de Deus.

Art. 14º. O ano fiscal desta entidade coincidirá com o ano civil.

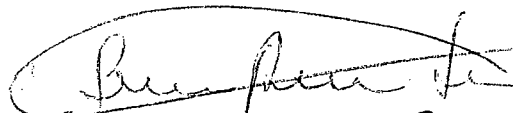
Brasília (DF), junho de 2004.



Pastor JOÃO BATISTA PIMENTEL DA SILVA
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFE. JUDICIÁRIO/DF
2º Ofício de Notas, Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF
Q. Central B1.07 Lj.05 Ed. Sylvania/F:387-3237
OFICIAL NAURICAN LUDOVICO LACERDA

DISTRITO FEDERAL, 23/08/2004
Apresentado Hoje, Protocolado e Registrado em 23/08/2004 sob nº


***** 32801*****

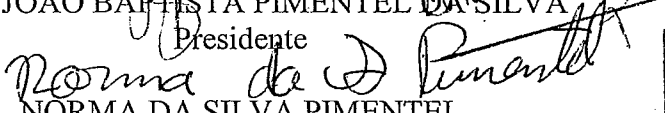

SÉRGIO RICARDO DA SILVA.
ADVOGADO
OAB/DF 15.117.


Substituto - João Terra
Esc. Autorizadas - Sebastião
Sandra Benedita Vaz de
SEB 326030

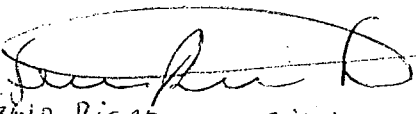
ATA DE FUNDAÇÃO, DEFINIÇÃO DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REVIVER

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2001 realizou-se às 09:40 (nove horas e quarenta minutos) a segunda reunião da Assembléia da Igreja Mundial do Poder de Deus com o objetivo de fundar a Casa de Recuperação REVIVER, com sede provisória na AR-12, conjunto 17, lote 22 – Sobradinho-II / DF. A presente reunião foi presidida pelo Pastor João Baptista Pimentel da Silva. Foi apresentado estatuto o qual foi aprovado na íntegra. Ficou decidido que a Diretoria será sempre a mesma da Igreja Mundial do Poder de Deus, sendo que atualmente a Diretoria é composta da seguinte forma, Presidente: Pastor JOÃO BAPTISTA PIMENTEL DA SILVA.CPF: 085.617.701-63 Vice-Presidente: CIRILO PIMENTEL SILVA.CPF: 010.496.824-49,1ºSecretário: NORMA DA SILVA PIMENTEL.CPF: 504.338.301-15, 2ºSecretário: BENEDITO JOSÉ PEIXOTO.CPF: 197.688.84-72,1ºTesoureiro: JONÁINA LOURDES QUITITE PIMENTEL.CPF: 504.236.301-72,2ºTesoureiro: ISRAEL PIMENTEL, Diretor de Patrimônio: VALDIVINO ALVES PEIXOTO. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Reunião às 12:00 (doze horas), Eu Secretária, NORMA DA SILVA PIMENTEL, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente.

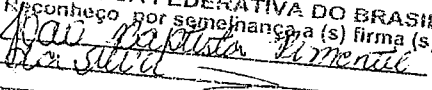

 Pastor JOÃO BAPTISTA PIMENTEL DA SILVA
 Presidente

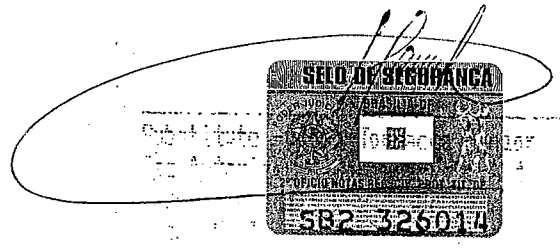

 NORMA DA SILVA PIMENTEL
 Secretária

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL No 2079 / 2005
Fls. N.º 06 BIA


 SÉRGIO RICARDO DA SILVA
 OAB/DF 15.117

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SUPER. TUDIC. DO DF
 22.º Ofício de Notas, Registro Civil, Registro de Imóveis e Cartório de Serviços Jurídicos e Protocolo de W. J. J. 37
 Brasília, DF, 22 de Junho de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

 João Baptista Pimentel
 Em testemunho do que
 em 23 de Junho de 2001
 em Brasília, DF
 Titular
 Helton Luiz F. da Silva - Filho / André A. da Silva
 Luiz de Lou. a Lobo - Peixoto / Acidos Santos



CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROTÓCOLO REGISTRO
PL No 2079 / 2005
Fls. No 07 Nº BIA



Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR(ES): JONAINA DE LOURDES GUITTE PIMENTA
CNPJ / CPF

II) LOCATÁRIO(S): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
CNPJ / CPF

III) FIADOR(ES) () CAUÇÃO () SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ()
CNPJ / CPF

IV) OBJETO DE LOCAÇÃO: LOJA PRÓXIMO COMERCIAL CITA 17 AR 12
CONT. 17 L. 22 SOC. III
FIM A QUE SE DESTINA:

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: DUZENTOS E CINQUENTA
REAIS CD 250-00
O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia _____ de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO: 05 ANOS
INÍCIO: 25 OUT. 2005 TÉRMINO: 25 OUT. 2007
REAJUSTE A CADA ONE MESES, COM BASE NO(A)

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

IX) DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do _____ durante a vigência da locação.

X) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

XI) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIV) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

XV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia _____ de cada mês _____, ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia _____ do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(ES) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XVI) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal _____, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e encargos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ e _____ das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2079 / 2005
Fls. N.º 08 BIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2. Ofício de Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos do DF
FONE: (61) 591-1650
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Ide:
[Ledyju2]- JONAINA LOURDES QUITITE.....
PIMENTEL.....
Em testemunho
Sobradinho/DF, 30/12/2004.
022-SEBASTIANA ISABEL ARRUDA DOS SANTOS
ESCREVENTE

Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91 - DOBIS 21/10/04

Artigo 17 - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.
Parágrafo Único - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.
Artigo 37 - No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:
I - caução; II - fiança; III - seguro de fiança localícia.

Artigo 42 - Não estando a locação garantida, o locador poderá exigir do locatário até o sexto dia útil do mês vincendo o aluguel.
Artigo 46 - Nas locações ajustadas por escrito, a resolução do contrato, independentemente de renúncia ou aviso.

LOCAL / DATA
BRASILIA DE 25 OUTUBRO 2005

TESTEMUNHA	FIADOR	LOCADOR
TESTEMUNHA	FIADOR (ESPOSA)	LOCATÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º
OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO DE TÍTULOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
NJ 009368